

SUMÁRIO

Descrição	Página
Resolução nº. 004/2022.....	1
Resolução nº. 001/2022.....	4
Resolução nº. 002/2022.....	5
Resolução nº. 003/2022.....	6
Lei Municipal nº.029/2013 de 27 de dezembro 2013.....	7

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
Município de Miranda do Norte – MA

Resolução nº. 004/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Miranda do Norte, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº.029/2013 em consonância com a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94 e a Lei nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) em reunião extraordinária do dia quinze de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte – MA para a gestão 2022 à 2024.

Art. 2º - As Comissões Permanentes de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais respeitada a paridade (membros titulares, suplentes e convidados), os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 1º As comissões serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator, quando o presidente for do poder público o relator será da sociedade civil ou vice versa, os demais componentes obedecida a paridade, serão definidos de acordo com a necessidade e complexidade do trabalho, tendo a função de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As comissão Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Comissão Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

§ 7º - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) **Comissão de Políticas:** Atribuição de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovados pelo Conselho.

Art. 3º - Ficam Designados para compor a Comissão Tematica Comissão de Políticas os membros abaixo relacionados:

Poder Publico: Joaquim Mesquita Oliveira

Sociedade Civil: Dhonata Nogueira Lopes

b) **Comissão de Normas:** Atribuição de avaliar, acompanhar e analisarnormas para a provação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias.

Art. 4º - Ficam Designados para compor a Comissão Tematica Comissão de Políticas os membros abaixo relacionados:

Poder Publico: Veranilde Mendes da Silva

Sociedade Civil: Maria Bertolina Pinto Souza



c) Comissão de Articulação de Conselhos e Comunicação Social: Atribuição de criação de instrumentos para a divulgação, interna e externa do CMDPI, bem como opinar sobre as matérias relativas à Comunicação Social, de interesse do Conselho. Encaminhar a Acessoria Municipal de Comunicação, as matérias para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho;

Art. 5º - Ficam Designados para compor a Comissão Tematica Comissão de Políticas os membros abaixo relacionados:

Poder Publico: Wagner Pedreira de Souza

Sociedade Civil: Liziane Alves Costa

d) Comissão de Orçamento e Finanças: Atribuição de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ações e aplicação do fundo especial Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados.

Art. 6º - Ficam Designados para compor a Comissão Tematica Comissão de Políticas os membros abaixo relacionados:

Poder Publico: Rolsileide Bezerra dos Santos

Sociedade Civil: Maria José Borges

Art. 7º - As Comissões Permanentes deverão apresentar à assembleia seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2022. Revogando as disposições em contrario.

Miranda do Norte - MA, 12 de setembro de 2022

LAURINÉIA SANTOS

Presidente do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

Município de Miranda do Norte – MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Resolução nº. 005/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Miranda do Norte, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº.029/2013 em consonância com a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94 e a Lei nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa);

RESOLVE:

Art. 1º - Chamamento para cadastramento e recadastramento das Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento a Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte – MA.

Art. 2º - - Esta Resolução entrará em vigor a partir na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2022. Revogando as disposições em contrário.

Miranda do Norte - MA, 06 de setembro de 2022

LAURINÉIA SANTOS

Presidente do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

Município de Miranda do Norte – MA

Resolução nº. 001/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Miranda do Norte, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº.029/2013 em consonância com a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94 e a Lei nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa);

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º - Chamamento das Organizações da Sociedade Civil para nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte – MA para a gestão 2022 à 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2022. Revogando as disposições em contrario.

Miranda do Norte - MA, 02 de junho de 2022

LAURINÉIA SANTOS

Presidente do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

Município de Miranda do Norte – MA

Resolução nº. 002/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Miranda do Norte, no uso de suas competencias e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº.029/2013 em consonancia coma a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94 e a Lei nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa);

RESOLVE:

Art. 1º - Chamamento do Poder Publico para nova eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte – MA para a gestão 2022 à 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2022. Revogando as disposições em contrario.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Miranda do Norte - MA, 02 de junho de 2022

LAURINÉIA SANTOS

Presidente do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

Município de Miranda do Norte – MA

Resolução nº. 003/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Miranda do Norte, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº.029/2013 em consonância com a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94 e a Lei nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) em reunião extraordinária do dia quinze de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte – MA para a gestão 2022 à 2024(em anexo à esta resolução).

Art. 2º - Aprovar Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte – MA para a gestão 2022 à 2024(em anexo à esta resolução).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de junho de 2022. Revogando as disposições em contrário.

Miranda do Norte - MA, 15 de junho de 2022

LAURINÉIA SANTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Presidente do CMDPI**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do
Município de Miranda do Norte – MA****Lei Municipal nº.029/2013 de 27 de dezembro 2013****REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRANDA DO NORTE-MA****CAPITULO I****CATEGORIAS E FINALIDADES**

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com sede na Secretaria de Assistência Social e foro em todo o território do Município, é órgão permanente, paritário, normativo deliberativo, formulador e controlador das políticas da pessoa idosa de qualquer natureza, no âmbito do Município, vinculado administrativamente através da Secretaria de Assistência Social, sem vínculo de subordinação, à estrutura administrativa do Município, é criado pela Lei Municipal Nº 029 de 27 de dezembro de 2013, tem por finalidade orientar as diretrizes para a formulação das políticas do Município nos termos seguintes:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa promoção e garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;
- II. Propor, aprovar opinar e acompanhar a criação, implementação, atualização, e elaboração da lei de criação do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, da Política Municipal da Pessoa Idosa, por meio de seus planos programas e projetos, assim como a regulamentação do fundo, expedição de resoluções, editais, orientações, pareceres e demais instrumentos necessários à efetivação da política da pessoa idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas a pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 3.646, de 18/06/19, que altera a Lei nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação e regulamentação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II deste Regimento;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como monitorar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e os planos e metas adotadas em conferencia nacional assim como determinações de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

XIII. Realizar outras ações que considerar necessária à proteção integral da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



Art. 2º. O Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa será composto por 10 membros titulares e igual quantidade de suplentes, e em obediência ao princípio da paridade estabelecida na Constituição Federal, serão 5 representantes do Poder Público e 5 da Sociedade Civil Organizada, sendo que dos cinco indicados por cada um dos seguimentos pelo menos uma pessoa será idosa, terá uma Coordenação Executiva, composta por um Presidente e seu Vice; um Secretário e seu Vice, que terão mandato alternados de 2 anos, e quando a presidência for da Sociedade Civil a Secretária será do Poder Público e quando a presidência for do Poder Público a Secretária será da Sociedade Civil.

- a) obrigatoriamente os mandatos da executiva do CMDPI serão alternados entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo responsabilidade da Sociedade Civil e do Poder Público quando lhes couber, nos termos deste regimento indicar a Presidência e a Vice a Secretária e a Vice, cabendo ao colegiado a homologação da indicação por maioria simples de voto, observado os critérios pessoais dos indicados previstos na lei e neste regimento, havendo incompatibilidade será mediante justificção rejeitada e solicitada nova indicação.
- b) a homologação será lavrada em ata e devidamente registrada em cartório e publicada no Diário Oficial e demais meios de comunicação disponíveis;
- c) quando a presidência ou secretaria for exercida pelo Poder Público, este indicará a presidência ou a secretaria e sua Suplência, quando for da Sociedade Civil, esta indicará a presidência ou a secretaria e sua suplência, sendo em obediência à paridade art. 204, II, da CF, vedada a intervenção do Poder Público sobre a Sociedade Civil, ou da Sociedade Civil sobre o Poder Público nesta escolha;
- d) só não será homologada a indicação seja do Poder Público ou da Sociedade Civil, quando restar confirmado ou evidenciado, patricia pelo indicado de crimes infamantes, torpes, ou qualquer atentado contra o patrimonio público ou à dignidade das pessoas idosas;

I – A composição da representação do Poder Público, se dará por meio de indicação do chefe do Poder Executivo, através de ato administrativo formal, assegurada a representatividade das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Secretaria Municipal de Obras

§ 1º - na indicação do Poder Público e da Sociedade Civil, será assegurada a presença de no mínimo uma pessoa idosa;



II – Representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada, com comprovada atuação no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento a pessoa idosa a ser observada pelo CMDPI, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

III – Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão apontados ao Poder Executivo pelos titulares das secretarias referidas, trinta dias antes do término do mandato do CMDPI.

IV – Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades da Sociedade Civil Organizada:

- a) – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- b) – as associações e aposentados;
- c) – as organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizado e em atividade há pelo menos 01 (um) ano;
- d) – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- e) – Instituições de Longa Permanência para as Pessoas Idosas (ILPIs) em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;
- f) – outras entidade legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo, respeitadas as indicações previstas em Lei.

- a) Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido seguindo os criterios legais para indicação previstos neste regimento.
- b) Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade no Conselho.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais representadas no Conselho acompanharão o desempenho dos seus representantes para efeito de assegurar a assiduidade e o cumprimento das deliberações do Conselho.



Art. 5º. Os representantes das organizações da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de votação, em Fórum Permanente Específico, na qual entidades serão concorrentes e indicarão se eleitas os seus representantes.

I – A eleição será realizada em igualdade de condições entre entidades não governamentais devidamente cadastrada e em gozo de seus direitos, conforme regramento estabelecido neste Regimento.

- a) A eleição para a escolha das entidades não governamentais que comporão o Conselho, serão convocadas pela presidência do Fórum, podendo em caso de inércia deste, ser provocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será convocada por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.
- b) As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.
- c) A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.
- d) O processo eleitoral será acompanhado pelo representante do Ministério Público.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – praticas de crimes, violação a regras tributárias, não prestação de contas irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



II – faltar as três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa devidamente acatada por pelo menos maioria simples do colegiado;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença com trânsito em julgado, por crimes contra a vida, a dignidade, a honra ou ao patrimônio público;

§ 1º - Em qualquer destes casos Conselheiro será destituído por meio de ato administrativo que torne sem efeito a sua nomeação, após observação do devido processo legal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa Idosa, após apresentação pelo Plenário.

§ 2º - O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído e deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe:

I – Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;



- III – assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, assuntos que desejam discutir;
- V – debater informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste regimento, ou requerer adiamento da votação a ser apreciado pelos presentes;
- VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- IX – propor temas e assuntos à deliberação da plenária;
- X – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI – apresentar questões de ordem na reunião;
- XII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIII – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situam na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a pessoa idosa;
- XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos Temáticos;
- XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.



Art. 11 – A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II – no caso de falta respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I- Plenário
- II- Diretoria composta pela Presidência e Secretaria
- III- Comissões temporárias ou permanentes;
- IV- Grupos temáticos.



Parágrafo Único – O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e secretários observado o quorum previsto neste regimento.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art.13. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é paritário, autônomo em normatizações deliberações e controle de suas ações, art. 204, II, da CF, observado o quorum legal, preestabelecido para cada situação, cabendo-lhe:

I – deliberar, por maioria absoluta:

a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) Propor a elaboração da ata de posse da presidência;

c) Quando à destinação, monitoramento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV – aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – propor a convocação da Conferência Municipal da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;



- VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais se o Fórum não tiver organizado;
- IX – elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo municipal da pessoa idosa;
- X – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14 – Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 15 – O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário na segunda terça-feira de cada do mês, preferencialmente das 14h às 16h, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito por meio físico ou redes sociais, pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, salvo justificada urgência, na convocação deverá constar a ordem do dia com pauta dos assuntos a serem tratados, local, horário de início e previsão de término.

Art. 16. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob supervisão do Secretário e do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.
- IV O nome dos conselheiros presentes as deliberações e encaminhamentos tomados.

Parágrafo Único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 17 – Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I. – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II. – apresentação das justificativas de ausências;



- III. – abertura da sessão pelo Presidente;
- IV. – leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- V. – Enviada a ata por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;
- VI. – comunicações do Presidente;
- VII. – comunicações dos demais membros do Conselho;
- VIII. – leitura do expediente;
- IX. – leitura da pauta do dia;
- X. – pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;
- XI. - discussão e votação da “ordem do dia”;
- XII. – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos;
- XIII. – deliberações e encaminhamentos;
- XIV. – encerramento da sessão.



- a) - Havendo número legal será iniciada a sessão.
- b) - Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes, assim como averiguar quantas faltas cada conselheiro já acumulou, seguido ou eternamente.
- c) - Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.
- d) - Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado resultado, reconsiderá-lo.

Art. 18. As atas das sessões serão digitadas em word, arquivadas em PDF, assinadas e após isso lavradas pelo Secretário-Executivo em livro próprio, onde constará presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas e assinatura dos conselheiros.

§1º - Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma que assegure a sua essência, sendo impressa pelo Secretário- Executivo, a fim de que seja arquivada em pasta destinada a esse fim.

§ 2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de Ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em Ata.

Art. 19. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único - Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Diretoria, constituída pela presidencia e pela secretaria, sendo um Presidente e um Vice-Presidente que representarão a entidade formalmente em qualquer instancia, um Secretário e um Suplente.

Art. 21. Observada a paridade, a Presidencia e a Secretária serão de segmentos distintos, ou seja, quando aquela for do Poder Público, esta sera da Sociadde Civil ou visse versa.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões da Plenária
- IV – submeter à pauta a aprovação da Plenária;
- V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- X – submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentária execução físico-financeira do Conselho;
- XI – submeter à plenário o relatório anual do Conselho;
- XII – propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;

- XIII – nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;



- XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV – consultar a assembleia geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidade privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII – decidir sobre questões de ordem;
- XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- XXI – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do Conselho.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo na função.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA



Art. 24. São atribuições do Secretário- executivo;

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III- encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV- prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V- redigir as Atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI- controlar assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII- proceder à leitura das Atas no início das sessões do Conselho;
- VIII- providenciar cópia e extrato da Ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX- receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X- informar aos Conselheiros o calendário sessões apazadas das sessões e respectivas pautas;
- XI- receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;



XII- proceder à leitura da pauta das sessões;

XIII- desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 25. A Secretaria do Conselho contará com apoio de uma secretária ou secretário administrativo, que deve ser um servidor designados pelo Prefeito Municipal para tal exercício.

Parágrafo Único - A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 26. As Comissões Permanentes de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais respeitada a paridade (membros titulares, suplentes e convidados), os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 1º As comissões serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator, quando o presidente for do poder público o relator será da sociedade civil ou vice versa, os demais componentes obedecida a paridade, serão definidos de acordo com a necessidade e complexidade do trabalho, tendo a função de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;



§ 4º. As comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Comissão Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em Ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

§ 7º - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

e) Comissão de Políticas: com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovados pelo Conselho;

f) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para a provação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;

g) Comissão de Articulação de Conselhos e Comunicação Social; com a finalidade de criação de instrumentos para a divulgação, interna e externa do CMDPI, bem como opinar sobre as matérias relativas à Comunicação Social, de interesse do Conselho. Encaminhar a Acessoria Municipal de Comunicação, as materias para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho;

h) Comissão de Orçamento e Finanças: com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ações e aplicação do fundo especial Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;

§ 8º - As Comissões Permanentes deverão apresentar à assembleia seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

CALENDARIO ANUAL DE REUNIÕES CMDPI

ANO/2022	
JULHO	AGOSTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERÇA-FEIRA 12	TERÇA-FEIRA 9
SETEMBRO	OUTUBRO
TERÇA-FEIRA 13	TERÇA-FEIRA 11
NOVEMBRO	DEZEMBRO
TERÇA-FEIRA 8	TERÇA-FEIRA 13

Miranda do Norte – MA, 15 de junho de 2022

Texto aprovado na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Miranda do Norte, ocorrida em 15 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fde4708fcc6168bf9ec443efe5f021a13e775203

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

